



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

ORDEM DE SERVIÇO Nº 9/2021

Determina regime de escala de trabalho, para os Servidores do Poder Legislativo de Jóia, observada a Resolução de Mesa nº 10/2021, com vigência de 30 de maio de 2021 a 14 de maio de 2021.

O Presidente da Câmara de Vereadores de Jóia, Estado do Rio Grande do Sul, **IGNACIO LEVINSKI**, com base no art. 21, I, da Lei Orgânica do Município, e fazendo uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo Coronavírus, como pandemia, significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO agravamento do quadro de saúde pública envolvendo o Coronavírus (COVID-19) a demandar medidas temporárias e circunstanciais para atendimento das situações que se apresentam;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais da Câmara, mas observada a saúde do servidor, enquanto direito, no caso do Poder Legislativo do Município de Jóia, a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a adoção de hábitos de higiene básicos aliada com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a gravidade e o número crescente de casos confirmados e suspeitos por COVID-19, e a necessidade de adoção de medidas preventivas para preservar a saúde e segurança, não só das pessoas que circulam no ambiente do Legislativo, mas também dos munícipes de Jóia;

Considerando o Decreto n.º 5.051, de 22 de março de 2021, que dispõe sobre a cogestão do Distanciamento Social Controlado do Estado do Rio Grande do Sul, instituído pelo Decreto Estadual n.º 55.240, de 10 de maio de 2020, em conformidade com o Decreto Estadual nº 55.799/2021 e com o Plano Regional estruturado de prevenção e enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus, de autoria do Prefeito Municipal.

Considerando o Decreto n.º 5.052, de 22 de março de 2021, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) de autoria do Prefeito Municipal.

RESOLVE,

Art. 1º Estabelece novo regime de escala nos diversos setores da Câmara Municipal, que deverá operar da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA
“Terra das nascentes”

I – Os servidores efetivos e comissionados obedecerão escala e revezamento, conforme tabela fixada pelo Presidente da Casa, em anexo (Anexo I).

II – Obedecidas as regras de higiene e distanciamento, os servidores comparecerão nos dias e horários de escala de trabalho, sendo que nos demais dias é imprescindível que os servidores estejam facilmente disponíveis para ser contatados durante o horário de expediente, quando houver a necessidade de seu comparecimento presencial;

§1º O servidor, quando não estiver no seu dia de exercício presencial, terá a sua falta tida como justificada e abonada, sendo dispensado do ponto, nos termos do art. 56, II, §2º, da Lei nº 1.310/2002 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Jóia, RS), restando afastados, nesse caso, os reflexos previstos no art. 68, I, da norma estatutária;

§2º Caso haja afastamento legal, por alguns servidores, o Vereador Presidente indicará outro servidor com atribuições minimamente compatíveis para realizar suas competências, fazendo-se ele presente, observando tabela de escala (Anexo I);

Art. 2º Em caso de impossibilidade de aplicação do sistema de rodízio, fica facultada ao Presidente, gestor da Câmara, a concessão do gozo de férias para aqueles servidores que já adquiriram o direito, desde que respeitado o texto dos arts. 98 e 103, da Lei nº 1.310, de 2002 (Regime jurídico dos servidores públicos de Jóia, RS).

Art. 3º Esta ordem de serviço possui o prazo de vigência na data de 30 de maio de 2021 até 14 de maio, podendo ser prorrogada, conforme necessidade.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE JÓIA/RS.

IGNACIO LEVINSKI
Presidente

Registre-se e publique-se.
Em 30 de maio de 2021.

Certifico que o presente documento,
esteve fixado no mural deste Legislativo,
do dia 30 de maio de 2021 ao dia ____/____/____

Servidor

LIDO EM PLENÁRIO

Sessão ____/____/____

Presidente

Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO DE JÓIA

“Terra das nascentes”

ANEXO I DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 09/2021					
TABELA DE ESCALA E REVEZAMENTO PRESENCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JÓIA-RS (dia 30 de maio de 2021 até o dia 14 de maio de 2021)					
1ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 03/05/2021	TERÇA-FEIRA 04/05/2021	QUARTA-FEIRA 05/05/2021	QUINTA-FEIRA 06/05/2021	SEXTA-FEIRA 07/05/2021
MANHÃ	JULIANA ALDOIR JUSSARA ANDRÉ IVANIA	TAÍS ANDRÉ LEANDRA JULIANA LUCAS	TAÍS IVANIA JULIANA ANDRÉ LUCAS	TAÍS MARIA ELISABETY ALDOIR MARIVANE IVANIA	TAÍS LUCAS MARIA ELISABETY MARIVANE JOSEANA
TARDE	JUSSARA ANDRÉ ALDOIR LEANDRA MARIA ELISABETY	JUSSARA ANDRÉ JOSEANA LEANDRA MARIA ELISABETY	JUSSARA ALDOIR MARIA ELISABETY LEANDRA MARIVANE	JUSSARA LUCAS MARIVANE ALDOIR LEANDRA	LUCAS MARIVANE LEANDRA JOSEANA TAÍS
2ª Semana	SEGUNDA-FEIRA 10/05/2021	TERÇA-FEIRA 11/05/2021	QUARTA-FEIRA 12/05/2021	QUINTA-FEIRA 13/05/2021	SEXTA-FEIRA 14/05/2021
MANHÃ	JULIANA ALDOIR JUSSARA ANDRÉ LEANDRA	TAÍS ANDRÉ LEANDRA JULIANA LUCAS	TAÍS IVANIA JULIANA ANDRÉ LUCAS	TAÍS MARIA ELISABETY ALDOIR MARIVANE IVANIA	TAÍS LUCAS MARIA ELISABETY MARIVANE JOSEANA
TARDE	JUSSARA ANDRÉ ALDOIR LEANDRA MARIA ELISABETY	JUSSARA ANDRÉ JOSEANA LEANDRA MARIA ELISABETY	JUSSARA ALDOIR MARIA ELISABETY LEANDRA MARIVANE	JUSSARA LUCAS MARIVANE ALDOIR TAÍS	LUCAS MARIVANE IVANIA JOSEANA TAÍS
* Conforme determinação na Resolução de Mesa nº 04/2021, o prazo poderá ser prorrogado, havendo necessidade.					